ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 040/94 **Data** 31 / 10 /1994

Nome: Vereadores CEZAR AUGUSTO CALDART
SILVERIO FORTUNATO

nula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/94

unto:- PERMITE AOS VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUÉIS, ESTACIONAREM DEFRONTE DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, EM CASO DE AQUISIÇÃO URGENTE DE MEDICAMENTOS OU ATENDIMENTOS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 05 DEZEMBRO 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO.
Reunião: 12 DEZEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO O SUBSTITUTIVO COM
Reunião: 19 DEZEMBRO /19 94 EMENDA NESTE.

Moacir João Tormen
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.10.1994

PROTOCOLO: 31.10.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 31.10.1994

PARECER: PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO.-

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.12.1994
12.12.1994

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 19.12.1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 DEZEMBRO / 1994

Moacir João Tormen
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO SUBSTITUTIVO COM
EMENDA NESTE.

PROJETO DE LEI Nº: 018/94

"PERMITE AOS VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUÉIS, ESTACIONAREM DEFRONTE DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, EM CASO DE AQUISIÇÃO URGENTE DE MEDICAMENTOS OU ATENDIMENTOS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

01- Mensagem de Encaminhamento.

02- Projeto de Lei.

03- Justificativa.

04- Parecer da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 05 DEZEMBRO 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 040/94 Data 31/10/94

PRESIDENTE

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Vereador Líder da Bancada do PFL.

SILVÉRIO FORTUNATO.
Vereador da Bancada do PFL.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 31/OUTUBRO/ 19 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Reunião: 12 DEZEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Ao nobre vereador Almiro Luiz Santolin para relatar.
Em 03/11/94.
Pres. CJE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:

Senhores Vereadores.

Vimos pelo presente, à presença de V. Excia,no intuito de vos apresentar o Projeto de Lei, versando em " Permitir aos veículos particulares ou de aluguéis, estacionarem defronte de Estabelecimentos Farmacêuticos, em caso de aquisição urgente de medicamentos ou atendimentos graves, e dá outras Providências", para que o mesmo siga os trâmites Regimentais, como determina a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Casa.

Na certeza de poder contar com os bons ofícios dos Nobres Pares, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Ver. Líder da Bancada do PFL.

SILVÉRIO FORTUNATO.
Ver. da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº: 018/94

"PERMITE AOS VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUÉIS, ESTACIONAREM DEFRONTE DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, EM CASO DE AQUISIÇÃO URGENTE DE MEDICAMENTOS OU ATENDIMENTOS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- Os veículos particulares ou de aluguéis, poderão estacionar defronte as Farmácias desde que seja para aquisição urgente de medicamentos ou atendimentos graves.

Parágrafo Único- Os Estabelecimentos Farmacêuticos interessados na regulamentação do Estacionamento Especial de que trata este artigo, requererão a necessária implantação.

Art. 2º- O orgão Municipal de trânsito fará a demarcação defronte às Farmácias, com Faixas e Placas de orientação, permitindo Estacionamento pelo tempo máximo de 15 minutos e expressamente para aqueles fins.

Parágrafo Único- O espaço destinado ao Estacionamento especial será fixado, levando-se à conta as pecularied ades de trânsito e tráfego de cada local.

Art. 3º- A sinalização regulamentadora dos Estacionamentos especiais será vertical para emplacamento em poste e horizontal para pintura em solo.

Caldos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

Parágrafo Único- As despesas com as sinalizações de que trata este artigo serão de responsabilidade dos Estabelecimentos Farmacêuticos interessados.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único- O Estabelecimento Farmacêutico velará pela fiel observância do disposto no regulamento, cuja à inobservância acarretará a revogação dos benefícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Ver. Líder da Bancada do PFL.

SILVÉRIO FORTUNATO.
Ver. da Bancada do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

J U S T I F I C A T I V A:

Inúmeros são os casos que as pessoas necessitadas ou preocupadas em obter medicamentos, vindo em veículos próprios ou de aluguel encontram enormes dificuldades para estacionarem defronte à Estabelecimentos Farmacêuticos.

Nos casos urgentes o problema torna-se maior, pois o motorista perde um longo tempo para encontrar um lugar onde possa estacionar seu veículo, não são poucos os casos onde a urgência, não satisfeitos provocou dolorosos desfechos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos, votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Ver. Líder da Bancada do PFL.

SILVÉRIO FORTUNATO.
Ver. da Bancada do PFL.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 DEZEMBRO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Objeto: SUBSTITUTIVO.

O vereador firmatário, amparado regimentalmente, vem ofertar Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 018/94, com fulcro no art.106, Regimento Interno, nos seguintes termos:

"ESTABELECE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE A FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Art.1º - Fica estabelecida área especial de estacionamento, em extensão que comporte dois automóveis, com tempo máximo de permanência de 15 minutos, em frente as farmácias."

"Art.2º - O órgão municipal de trânsito, de acordo com as necessidades e conveniências de cada local, implantará sinalização vertical (placas) e horizontal (marcas) disciplinadora do estacionamento estabelecido".

"Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões,

16/novembro/1994.

Ver.- Jorge Goelzer.

JUSTIFICATIVA:

A implantação de sinalização e, por via de conseqüência, o estudo e apuração da real necessidade das alterações no sistema viário urbano, tal qual disciplina o art.37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (RCNT), é de competência exclusiva do órgão de trânsito do Município. Cabe, portanto, até para não transformar o sistema de trânsito em meio de concessão de "privilégios", favorecendo a alguns em detrimento de outros, a verificação técnica das alterações efetivamente necessárias.

Por equívoco, certamente, dos autores do projeto, atribui-se aos estabelecimentos farmacêuticos não só o direito de exigir a implantação de sinalização, como também, estranhamente, o de fiscalizar, posto que assim estabelecido no parágrafo único do art.4º do projeto original. O mesmo dispositivo deixa, de forma indelével, visível a equivocada utilização do sistema, quando trata a implantação da sinalização como "benefício".

Não há que se compreender o disciplinamento do trânsito como forma de oferecimento de "benefícios". Necessário se faz que, por estudo aprofundado e técnico, o órgão de trânsito do Município conclua quais os estabelecimentos farmacêuticos que, em virtude da escassez de espaço para estacionamento, para atender ao público de forma adequada, necessitem de demarcação de área especial.

Impossível legalmente e impraticável de fato a limitação imposta no art.1º do projeto original, que estabelece ser exclusivo o uso da área especial de estacionamento para a "aquisição urgente de medicamentos ou atendimentos graves". Um melhoral será medicamento urgente? Como aferir a urgência?

Os legisladores ao ofertarem sua contribuição no sentido próprio de sua existência (criar as leis) devem,

também, ter preocupação no sentido de saber se serão atendidas as determinações constantes nas leis e, em não o sendo, se é possível a penalização dos seus descumpridores.

Diferentemente do que deixa transparecer o projeto, em momento algum, nem de forma auxiliar, os estabelecimentos farmacêuticos poderão ter afetas a si a fiscalização e, em sendo necessária, a penalização daqueles que inatendam o disciplinado. Cabe, de forma exclusiva, às Polícias Militares dos Estados a aplicação da penalidade "multa" (art.187, inc. II do RCNT), através da extração do "auto de infração de trânsito", como esclareceu a decisão proferida na 41ª Reunião do Contram, de 31/maio/1985.

Pois bem, qual o critério que seria adotado para fiscalizar a correta utilização da área especial de estacionamento? Exigiria, o Brigadiano, de cada motorista, no momento em que estivesse retirando o veículo, a apresentação da nota fiscal comprobatória da aquisição de medicamentos naquele estabelecimento? Haveria disponibilidade da força pública em fazer tal atendimento? Há Policiais Militares em número suficiente que comporte o desempenho normal das tarefas quotidianamente cumpridas com o acréscimo desta? Impossível!!

Sentimo-nos à vontade para apresentar o presente e indispensável Substitutivo, amparado regimentalmente, porque ainda em junho de 1993, sensibilizado pelo problema ora enfocado, tivemos a iniciativa, depois de profunda análise, de ofertar o requerimento de nº 118/93, aprovado por unanimidade por esta Casa, consoante cópia inclusa.

Erechim, 16/novembro/1994.

Ver.- Jorge Goelzer.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Requerimento nº 118

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Erechim e demais vereadores.

Objeto: SINALIZAÇÃO ESTABELECENDO TEMPO DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE FARMÁCIAS.

Os vereadores firmatários, amparados regimentalmente, vêm requerer ao Poder Executivo, ouvido o plenário, a colocação de placas, com espaço para dois automóveis, em frente a cada farmácia, estabelecendo em horário comercial tempo de dez(10) minutos para estacionamento.

JUSTIFICATIVA.

Com a expressiva quantidade de veículos, hoje são disputados os espaços em nossa cidade no horário comercial.

Ao se pretender chegar a uma farmácia, via de regra com pressa, não se tem como estacionar.

Daí a sugestão de se estabelecer, nesses locais, estacionamento com duração de apenas 10 minutos.

Sala das Sessões, 03/junho/1993.

JORGE LISBOA GOELZER

EDGAR PAULO MARMENTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 / junho / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 040/94

AUTOR: Vereadores CEZAR A. CALDART e SILVERIO FORTUNATO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/94

EMENTA: PERMITE AOS VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUÈIS, ESTACIONAREM DEFRONTE DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, EM CASO DE AQUISIÇÃO URGENTE DE MEDICAMENTOS OU ATENDIMENTOS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER:

PARECER: A matéria, pela sua relevância, foi objeto de requerimento de nº. 118, há mais de um ano aprovado por esta Casa Legislativa. Como não houve a implantação, os nobres vereadores César Caldart e Silvério Fortunato buscam disciplinà-la em Lei.

O projeto, nos termos propostos, não encontra amparo legal. O Substitutivo proposto pelo Vereador Jorge Goelzer, ao contrário, atende às exigências legais.

Ao plenário para deliberação.

É o parecer.

ERECHIM, RS, 05 de Dezembro de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator.

Acompanham o Parecer:

abstém-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 05/12/1994
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº: 018/94.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

O artigo 4º: mesma redação do artigo 3º do Substitutivo.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1994.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Vereador Líder da Bancada do PFL.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 DEZEMBRO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
DD. Presidente do Poder Legislativo Erechinense

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, após o recebimento e análise do parecer jurídico, referente ao presente projeto, o encaminho para apreciação plenária.

ERECHIM, 19 de Dezembro de 1994.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Líder Bancada PTB

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 018/94 e seu substitutivo

Técnicamente o mencionado Projeto de Lei, é inconstitucional, pois a competencia fiscalizadora é atribuição do Orgão de Trânsito / do Município, não podendo delegar a terceiros interessados, gerando inclusive a distinção ou o previlégio para alguns.

A penalização pela infração é competencia das Polícias Militares, porém, pela determinação de uma legislção poderá vir a ser exercida pelo orgão municipal, a exemplo da adoção do chamado "Cartão Azul" para/ as zonas especiais .

Outro fator a considerar, é a dificuldade em determinar, / o carater de urgência, ponderado na Justificativa do Substitutivo, evidênciando o grau de dificuldades para aufirição.

Por intermédio de uma Nota Fiscal ?

E, se a Farmácia ou Drogaria (esta não foi aquinhoada) / no substitutivo ?) não possuir o medicamento desejado ? ou o agente desistiu pela demora ? Enfim, como caracterizar o uso da zona previlegiada ?

Assim, todos os dois, o Projeto de Lei, como seu substitutivo não possuem embasamento legal, sendo inconstitucionais.

A matéria é complexa e em existindo um grau de dificuldade tão expressivo de "estacionamento de veículos", seria mais prudente, / uma análise mais macro dos fatos em análise, levando-nos a propor aos dignos Vereadores autores, a realização de um "seminário", com a participação de técnicos, representantes do Comércio, Industria e demais segmentos sociais , e dos senhores Vereadores e do setor competente da Prefeitura etc., para / determinar o que será mais adquado ao Munícipio e após , por iniciativa / dos mesmos Vereadores (o pedido formulado atravez de uma Comjssão especial) elaborarão a competente legislação, sob pena de "crivarmos" o Municipio de AREAS ESPECIAIS.

NOSSO PARECER, primeiramente , é por uma ponderação aos Senhores Vereadores autores, para a retirada da matéria, ou se /D persistir a pretenção, sejam declaradas inconstitucionais, colocando-as a decisão do Plenário.

Grid de Autos /94.
OAB 3087

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

123/94 - ZB

Erechim, Rs, 20 de Dezembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 19 de dezembro/94, ocasião em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados em cópia xerográfica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/94 - Autoria Vereadores CEZAR A CALDART e SILVERIO FORTUNATO.
  - Permite aos veículos particulares ou de aluguéis, estacionarem defronte de estabelecimentos farmacêuticos, em caso de aquisição urgente de medicamentos ou atendimentos graves, e dá outras providências.

  - APROVADO COM SUBSTITUTIVO E EMENDA NESTE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/94 - Autoria Vereador JAIME AVELINO PIAIA.
  - Denomina artéria em nossa cidade de "João Francisco de Lima".

  - APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo, para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTABELECE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE AS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica estabelecida área especial de estacionamento, em extensão que comporte dois automóveis, com tempo máximo de permanência de 15 minutos, em frente as farmácias.

Art. 2o. - O órgão Municipal de trânsito, de acordo com as necessidades e conveniências de cada local, implantará sinalização vertical (placas) e horizontal (marcas) disciplinadora do estacionamento estabelecido.

Art. 3o. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração